



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA EM DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E  
DEZOITO)**

**Capítulo I**

**DA CONSTITUIÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** - A Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG - Unidade Passos), identificada como LAGO é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter disciplinar e organizada exclusivamente pelos acadêmicos do Curso de Medicina da UEMG, que tem por finalidade aprofundar conhecimentos na área de saúde da mulher por meio de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo ações de caráter acadêmico, científico e social, podendo haver membros somente da graduação em medicina da instituição vigente, passando a serem regidas pelo presente estatuto.

**Artigo 2º** - Tem sua sede na Universidade do Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Juca Stockler, n 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos, MG

**Capítulo II**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - A LAGO tem como objetivos: construir modelos de abordagens das questões relativas à SAÚDE DA MULHER e RELAÇÕES DE GÊNERO através da integração de discentes dos cursos da UEMG; ampliar as ações de promoção e de prevenção de agravos à saúde da mulher, por meio de atividades assistenciais, de educação em saúde e produção científica, com foco na formação multiprofissional em

serviço; constituir campo de desenvolvimento de modelos inovadores de ensino, pesquisa, assistência e extensão à SAÚDE DA MULHER, em uma perspectiva interdisciplinar.

**Artigo 4º** - A fim de constituir campo de desenvolvimento de modelos inovadores de ensino, pesquisa, assistência e extensão à SAÚDE DA MULHER, numa perspectiva interdisciplinar, a LAGO estará sustentada em quatro pilares principais, a saber:

- a) Ensino:
  - Complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação, simulando situações onde a Ginecologia e a Obstetrícia poderiam ser empregadas;
  - Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica, através de trabalhos científicos, pesquisas;
  - Estimular a elaboração e apresentação de ideias que possam aprimorar a formação acadêmica dos membros em ginecologia e obstetrícia;
  - Realizar e acompanhar debates de casos clínicos relevantes para área;
  - Promover aulas teóricas ministradas por professores, preceptores e/ou ligantes
- b) Pesquisa
  - Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
  - Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.
- c) Extensão
  - Promover projetos e/ou atividades que propiciem aos ligantes um intercâmbio de informações e conhecimentos entre academia e sociedade
  - Entrar em contato com pacientes em instituições hospitalares, ou em outros serviços, vinculados ou não a Universidade do Estado de Minas Gerais;
  - Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga.
- d) Assistência
  - Acompanhamento de atendimentos ambulatoriais nas unidades de Atenção Primária à Saúde;
  - Participação de grupos operativos no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
  - Desenvolver habilidades na abordagem de casos de violência e abuso sexual, diversidade sexual e direitos sexuais e reprodutivos;
  - Criação, participação e desenvolvimento de ações comunitárias voltadas à SAÚDE DA MULHER e RELAÇÕES DE GÊNERO.

## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º** - A Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia é composta por acadêmicos de medicina da UEMG, médicos não necessariamente docentes da UEMG e convidados. Essa formação é subdividida em membros ligantes, docente orientador e co-orientador vinculados à UEMG e colaboradores.

**Artigo 6º** - A Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia do curso de medicina da UEMG é organizada pelos acadêmicos deste mesmo curso, sendo seus membros, exclusivamente, alunos desta instituição.

§ 1º - A cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos que preencherão as vagas remanescentes, no número máximo de 12 (doze) membros. A seleção de novos membros dar-se-á por processo seletivo previamente estipulado e comunicado pela diretoria da liga.

§ 2º - É vedada a participação de estudantes que não de medicina como membros da LAGO, podendo estes participarem de atividades de caráter extensionista ou demais atividades promovidas pela liga.

§ 3º - Poderão participar do processo seletivo todos os acadêmicos que estiverem regularmente matriculados no curso de medicina da UEMG, a partir do 3º período.

§ 4º - Os alunos participarão das atividades da LAGO por período não inferior a 1 ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - O certificado de participação da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia será emitido única e exclusivamente para os membros com pelo menos um ano de participação com prova documental que deve ser apresentada pela diretoria da Liga.

**Artigo 7º** - Estarão automaticamente desligados da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia do curso de medicina da UEMG os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias ou número de faltas, consecutivas e sem justificativas, maior do que duas nas reuniões num período de seis meses, sendo função da diretoria da Liga o controle presencial.

§ 1º - As justificativas serão validadas mediante votação da gestão, sendo o voto de cada integrante de igual peso.

§ 2º - A presença e as faltas consecutivas serão avaliadas de 2 em 2 meses.

**Artigo 8º** - O discente pode sofrer advertências dos demais membros da gestão. Essa advertência dar-se-á, primeiramente como um aviso, caso:

- Falte por algum motivo um evento;
- Demonstre falta de comprometimento para com a liga;

- Se porte de forma equivocada para com a equipe;
- Qualquer outro evento não necessariamente descrito no estatuto que atrapalhe ou lese a liga.

§ 1º - Em reincidência de atitude já advertida previamente, pelo mesmo percentual da gestão, esse membro será desligado da mesma.

**Artigo 9º** - A Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia funcionará em horário extracurricular nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais e em instituições hospitalares, ambulatoriais e referentes à atenção primária à saúde conveniadas com a mesma.

§ 1º - As atividades práticas realizar-se-ão, pelo menos, uma vez por semana.

**Artigo 10º** - São Órgãos da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia do curso de Medicina da UEMG, a Assembléia Geral, Assembléia Específica e a Diretoria.

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga de Ginecologia e Obstetrícia.

**Artigo 12º** - A Assembléia Específica é composta pelos diretores em exercício e o (s) coordenador (es) docente(s).

**Artigo 13º** - Compete à Assembléia Geral e específica:

- Eleger a Diretoria;
- Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns ao curso definidas pela diretoria;
- Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns do curso.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia. A convocação deverá ser feita pelo Secretário Geral através de correio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Para ocasião de votação, cada participante da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia terá direito a um voto secreto.

§ 4º - O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia.

§ 5º - A decisão em Assembléia Geral, ou em Assembléia Específica, será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

**Artigo 14º** - A Diretoria é um órgão executivo da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia devendo ser composta por seis membros, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro
- Diretor de Marketing
- Diretor Científico e de Eventos

§ único - Serão elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico e de Eventos, Diretor de Marketing, Tesoureiro e Secretário todo o membro do curso de Medicina efetivo na respectiva Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia.

**Artigo 15º** - Ao final de cada ano letivo da liga será aberta votação para os membros que desejarem fazer parte da diretoria.

§ 1º - A reeleição é permitida por uma vez ou por consenso geral.

§ 2º - Os interessados em se candidatarem deverão especificar o cargo desejado.

### **Artigo 16º**

§ 1º - São atribuições do Presidente:

- Representar a Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia junto aos vários órgãos da UEMG e à comunidade;
- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Assinar, com o Docente-Coordenador, papéis e afins tais como certificados.

§ 2º - São atribuições do Vice-presidente:

- Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

§ 3º - São atribuições do Diretor Científico:

- Incentivar as pesquisas científicas nas diversas áreas, zelando por elevados padrões éticos em todas as ações científicas da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia;
- Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia fornecendo informações a respeito dos projetos de pesquisa;
- Organizar outras atividades científicas da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia.

§ 4º - São atribuições do Diretor de Marketing:

- Elaborar todas as formas de promoção da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia;
- Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas da UEMG;
- Elaborar/atualizar a Home Page da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia;
- Divulgar o trabalho realizado pela Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia, junto aos hospitais, ambulatórios, centros de saúde e coordenação do curso de medicina da UEMG.

§ 5º - São atribuições do Tesoureiro:

- Expor mensalmente à diretoria as perdas e ganhos financeiros referentes à Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia;
- Manutenção da conta
- Orçamentos: coffee e simpósios
- Orçamento da margem de lucro em simpósios, eventos e cursos;
- Controle de gastos com materiais;
- Inscrições de participantes da liga em eventos da área;
- O controle das inscrições nos simpósios da liga.

§ 6º - São atribuições do Secretário:

- Movimentar a correspondência da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral registrando os tópicos abordados em livro ata;
- Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia, à Diretoria e à Assembleia Geral;
- Cadastrar a Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM;
- Elaborar certificados de eventos organizados pela liga.

## **Capítulo IV**

## DO CÓDIGO DISCIPLINAR

**Artigo 17º** - Os integrantes e diretores da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Artigo 18º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes e estagiários não serão remunerados.

**Artigo 19º** - Os atrasos acima de dez minutos após o início das atividades serão considerados faltas, salvo condições onde o atraso for justificado por atividade curricular.

**Artigo 20º** - As atividades da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

**Artigo 21º** - O limite máximo de faltas é 25% no período de seis meses, sendo necessária sua justificativa prévia perante a Administração. Os infratores serão sumariamente desligados da Liga.

**Artigo 22º** - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam cada profissão.

**Artigo 23º** - Os membros da liga deverão colaborar mensalmente com um valor de R\$ 10,00 que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês.

§ único – Havendo atraso no pagamento da mensalidade será acrescida multa de 1% ao dia.

**Artigo 24º** - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

**Artigo 25º** - A reforma do estatuto só poderá ser feita após estudos e decisões expressas em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos presentes na assembleia.

A atual gestão discutiu o estatuto estando a diretoria ciente e de acordo com o conteúdo neste explicitado. Faz-se então, por meio de maioria simples de votos, a legitimação do mesmo. Devido à data de aprovação do documento, é de comum acordo, que este entre em vigor a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2018.

---

(Professor Orientador)

---

Dayane de Aquino Cipriano

(Presidente)

---

Ana Carolina Tubaldini Vilela

(Vice-presidente)

---

Marcelle Marques Moura Franco Belga

(Secretária)

---

Ana Paula Lopes

(Tesoureiro)

---

Jhenifer Cristina da Silva

(Diretor Científico e de Eventos)

---

Gabriela Gonçalves Ferreira

(Diretor de Marketing)